GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

AUTORIZA a Administração Municipal a realizar a concessão de serviços de implantação, operação e manutenção de mini usinas fotovoltaicas para geração de energia distribuída às unidades consumidoras do município de Natal/RN e dá outras providências.

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Município, autorizado a prestar o serviço de implantação, operação e manutenção de mini usinas fotovoltaicas para geração de energia distribuída às unidades consumidoras do município de Natal, por meio de concessão, sob licitação na modalidade concorrência, nos moldes das disposições normativas, diretrizes e princípios das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal n 6182, DE 13 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção de bens instalados em função da concessão ficarão a exclusivo encargo da concessionária, respondendo esta perante a Administração Pública no caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Artigo 2°. A concessionária será uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pela Adjudicatária, antes da contratação, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, nos termos da legislação brasileira e do edital para a concessão do serviço, com a finalidade exclusiva de executar todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo contrato de concessão.

Artigo 3°. O prazo de vigência da concessão prevista no artigo 1° desta Lei deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos de contratação serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites da legislação pátria correlata.

Artigo 4°. Ao Poder Concedente, por meio do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP/NATAL), é reservado o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e obrigações estabelecidas no contrato.

Artigo 5°. O Poder Executivo regulamentará em cento e vinte dias, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

Artigo 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 25 de março de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta legislativa tem por finalidade autorizar ao Poder Executivo Municipal, observada a Lei Orgânica do Município de Natal e a lei Municipal n 6182, DE 13 de janeiro de 2011 , para que se possa promover a concessão administrativa para os ditos serviços de implantação, operação e manutenção de mini usinas fotovoltaicas que objetivam gerar energia para a Prefeitura de Natal, com capacidade total estimada em 45 (quarenta e cinco) megawatts, divididos em 09 (nove) Centrais de Geração Fotovoltaica.

A energia solar fotovoltaica é gerada pela conversão direta da radiação solar em eletricidade, de modo que quando a luz do sol atinge uma célula fotovoltaica, esta que forma os painéis fotovoltaicos, é produzida uma pequena corrente elétrica que é coletada e transferida para os componentes do sistema, sendo uma das alternativas a utilização em sistemas interligados à rede elétrica.

Importa destacar que a cidade de Natal é conhecida internacionalmente como “Cidade do Sol” e nada melhor que aproveitarmos essa dádiva da natureza para gerar energia limpa e vencendo as fontes fósseis e nuclear combinadas e ainda representando o dobro da capacidade instalada em energia eólica, de acordo com a Global Market Outlook, o que demonstra a tendência mundial no mercado de energia.

Doutra banda, a redução dos custos das contas municipais poderá ser reduzidas a cifras bastantes pequenas até acima de 80% (oitenta por cento), o que representa uma grande economia aos cofres públicos utilizar de energia limpa, não poluente e de fonte renovável e os recursos economizados poderão ser utilizados em outras áreas de responsabilidade do próprio Poder Executivo Municipal.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 25 de março de 2022.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL